



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.102 -

SÚMULA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prorrogação de prazo para pagamento do Imposto Predial e territorial Urbano e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para pagamento da 1ª Parcela e Cóta Única do imposto Predial e Territorial Urbano para o dia 15 de Abril de 1.986.

Artigo 2º - Aos proprietários dos imóveis que efetuarem o pagamento em Cóta única até dia 15 de Abril de 1986, será mantido o desconto de 30% (trinta por cento).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Abril de 1986 revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, 14 de Abril de 1.986

Marcos Antonio Loyola
Presidente da Câmara

Valdir Antonio Wobeto
1º Secretário